

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.408/2022

Inclusão de portadores de FIBROMIALGIA no atendimento PRIORITÁRIO, no âmbito do Município de Pesqueira – Pernambuco, e dá outras.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam inclusos os portadores de FIBROMIALGIA no atendimento PRIORITÁRIO, no âmbito do Município de Pesqueira – Pernambuco.

Art. 2º. Ficam os portadores de fibromialgia inclusos na fila preferencial em locais públicos ou privados.

Parágrafo único. Os descritos no caput, deste artigo, do setor público ou privados, deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferenciais já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

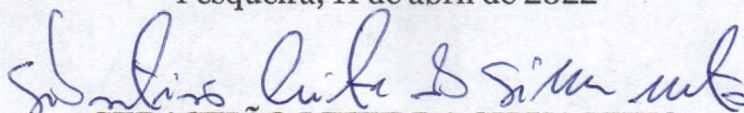
Art. 3º. A inclusão dos portadores de fibromialgia como prioritários nas vagas de estacionamento.

Art. 4º. Caberá ao Executivo promover um cadastro aludido ao realizado aos idosos, para uma melhor identificação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pesqueira, 11 de abril de 2022


SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

PREFEITO